

# Prefeitura Municipal de Itaguaçu

## LICENÇA MUNICIPAL DE ADESÃO E COMPROMISSO

**LMAC N° 02/2026**

**Assinatura: 25/03/2026**

**Válida até: 24/03/2030\***

\* Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** dias de seu vencimento. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Decreto Municipal nº 9.068/2019, Art. 20, inciso X, § 8º.

O Município de Itaguaçu, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo II da Lei da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.694/2018, Capítulo III, regulamentado pelo Decreto nº 9.071/2019, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE ADESÃO E COMPROMISSO**, requerida através do **protocolo nº 1.782/2025**, que autoriza a:

**PROCESSO: 1.782/2025**

**NOME: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA**

**CNPJ: 19.029.380/0003-87**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: AV. 17 DE FEVEREIRO, Nº490, CENTRO**

**ATIVIDADE: PONTO DE COLETA PARA ANÁLISES CLÍNICAS PATOLÓGICAS, MICROBIOLÓGICAS E/OU DE BIOLOGIA MOLECULAR**

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 29** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

**Itaguaçu, 25 de março de 2026.**

**João Luiz Becalli**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

# Prefeitura Municipal de Itaguaçu

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 9.071/2019;
2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir da **assinatura** da mesma;
4. Esta licença autoriza a realização da atividade de **PONTO DE COLETA PARA ANÁLISES CLÍNICAS PATOLÓGICAS, MICROBIOLÓGICAS E/OU DE BIOLOGIA MOLECULAR**, na área delimitada pelos pontos de coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, zona 24K: **P1** 305.755 E / 7.809.345 S; **P2** 305.761 E / 7.809.352 S; **P3** 305.762 E / 7.809.338 S; **P4** 305.768 E / 7.809.344 S.;
5. **Qualquer alteração** nos projetos e/ou estruturas, bem como **ampliação** da atividade, deve ser previamente comunicada à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)**, sendo que a execução fica condicionada à manifestação favorável da mesma;
6. Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser **colorido, possuir fotos em escala compatível** para análise e todas devem possuir **coordenadas geográficas**, além de data e hora;
7. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 dias;**  
**Nome:** LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA  
**Processo SEMMA nº:** 1.782/2025  
**Licença Municipal por Adesão e Compromisso** – LMAC Nº 02/2026  
**Atividade:** PONTO DE COLETA PARA ANÁLISES CLÍNICAS  
**Telefone da SEMMA:** (27) 3191-1022 Ramal 3090 – Fiscalização
8. Manter o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado e em execução**, conforme diretrizes da RDC ANVISA nº 222/2018, devendo quaisquer alterações serem previamente comunicadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), com a apresentação da versão atualizada. A constatação, em fiscalização, de procedimentos em desacordo com o PGRSS poderá acarretar na adoção das medidas administrativas cabíveis.
9. Apresentar, **anualmente**, relatório descritivo e fotográfico comprobatório da realização de treinamento continuado dos colaboradores quanto à execução do PGRSS, contendo identificação dos participantes e comprovação de participação. O primeiro treinamento deverá ser conduzido pelo responsável técnico, com a participação dos funcionários e administradores do empreendimento. **Prazo: Primeira apresentação em julho de 2026;**
10. Realizar a segregação, acondicionamento e armazenamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) de acordo com sua classificação, em conformidade com o PGRSS, garantindo o uso de recipientes adequados e devidamente identificados;

# Prefeitura Municipal de Itaguaçu

11. Destinar os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) ao sistema municipal de coleta definido, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.762/2020, devendo qualquer alteração na forma de destinação, incluindo a contratação de empresa terceirizada, ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), com a apresentação da documentação comprobatória e da licença ambiental da empresa responsável;
12. Apresentar, **semestralmente**, comprovantes de destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), emitidos pelo sistema de recebimento municipal ou por empresa devidamente licenciada para coleta, transporte e destinação dos resíduos. **Prazo: Primeira apresentação em julho de 2026;**
13. Manter arquivados no empreendimento todos os comprovantes de destinação dos resíduos gerados, para fins de fiscalização;
14. Apresentar, **semestralmente**, relatório de gerenciamento de todos os resíduos gerados, contendo dados mensais referentes a, no mínimo: mês de referência, classificação dos resíduos, quantidade gerada, formas de acondicionamento e armazenamento, tratamento (quando houver) e identificação da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final, acompanhado dos respectivos comprovantes de destinação e da licença ambiental da empresa responsável, quando aplicável. **Prazo: Primeira apresentação em julho de 2026;**
15. Manter a destinação adequada dos resíduos recicláveis gerados, preferencialmente para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Itaguaçu (ACAMARITA) ou, alternativamente, para empresa devidamente regularizada;
16. Manter **registros do envio das amostras** ao laboratório responsável pelas análises, de forma a assegurar a cadeia de custódia e rastreabilidade desde a coleta até o processamento. A cadeia de custódia deverá conter, no mínimo, informações sobre a amostra, data e hora das transferências e identificação dos responsáveis em cada etapa (coleta, transporte e análise);
17. Realizar o **transporte de amostras biológicas em conformidade com as normas vigentes**, em especial a Resolução ANTT nº 5.947/2021 e a RDC ANVISA nº 20/2014, garantindo **acondicionamento adequado, identificação, integridade e rastreabilidade do material transportado;**
18. Apresentar cópia da **cadeia de custódia mais recente**, referente à última semana de envio de amostras disponível, com a finalidade de comprovar o **vínculo operacional** entre o ponto de coleta e o **laboratório responsável pelas análises**, bem como **cópia da licença ambiental vigente do respectivo laboratório**. Deverá ser realizada nova apresentação sempre que houver alteração do laboratório responsável ou em caso de vencimento da licença ambiental do parceiro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
19. Destinar os efluentes sanitários à rede pública de esgotamento sanitário, quando existente, conforme diretrizes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);
20. Em casos de derramamento de material biológico, realizar a contenção, remoção e desinfecção prévia da área afetada, utilizando EPIs adequados, antes de qualquer procedimento de limpeza que gere efluentes líquidos;

# *Prefeitura Municipal de Itaguaçu*

21. É vedada a queima de material potencialmente poluidor, a céu aberto, conforme Decreto Estadual nº 2.299-N, de 09 de junho de 1986;
22. Manter válido o **Alvará de Licença nº 852276 emitido pelo Corpo de Bombeiros**, com validade até 24/02/2028, devendo ser apresentada à SEMMA a **comprovação de sua renovação até março de 2028**;
23. Manter atualizado o **Alvará Sanitário nº 160/2025**, emitido pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, devendo o documento permanecer **válido e disponível para fins de fiscalização**;
24. Comunicar à SEMMA a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades. **Prazo: 15 (quinze) dias após paralisação/encerramento**, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
  - A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações, a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
  - B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade, deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do referido órgão ambiental.
25. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
26. Visando o bem-estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
27. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima implicará na aplicação das penalidades previstas em lei, incluindo multa e/ou interdição ou embargo das atividades, podendo ainda resultar na suspensão ou cassação da licença;
28. A constatação da realização de atividades em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitará seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
29. Deverá ser comprovado o cumprimento das condicionantes orientativas dentro do relatório de cumprimento de condicionantes apresentado no ato da renovação desta licença;